

Estudo Técnico Preliminar 8/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 65402.000496/2025-09

2. JUSTIFICATIVA PARA ETP CENTRALIZADO

A Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria (BAdm Gu SM), criada pela PORTARIA nº 513, de 23 de maio de 2017 e tendo como Diretriz de Implantação a PORTARIA nº 162 – EME, de 05 de junho de 2017 tem como objetivo racionalizar e aprimorar a administração das atividades de apoio, assim como de procedimentos e processos comuns, de caráter administrativo (nas áreas financeira, orçamentária, ambiental e patrimonial) e o atendimento às demandas logísticas das Organizações Militares, Organizações Militares de Saúde e Estabelecimentos de Ensino situados nas Guarnições de Santa Maria - RS e Itaara - RS.

A Seção de Licitação da Guarnição é a repartição da Base Administrativa, criada para consolidar as demandas de 22 (vinte e duas) Organizações Militares (OM) e realizar de forma centralizada os processos de licitação.

Considerando que dessas 22 (vinte e duas) OM, 10 (dez) são Unidades Gestoras, e que estas por conta da atribuição da BAdm Gu SM, fazem parte dos processos licitatórios centralizados, onde a UG 160413 - BAdm Gu SM, se configura como Unidade Gestora Gerenciadora, fica responsável por elaborar e coordenar as atividades de planejamentos com as demais 9 (nove) UG, resultando nos artefatos centralizados de Estudos Técnicos Preliminares e Mapa de Gerenciamentos de Riscos.

Deste modo, duas organizações militares apoiaram diretamente na elaboração deste estudo, indicando dois militares para auxiliarem na revisão e atualização da lista padrão (anexo ao ETP) e posteriormente na elaboração do estudo técnico preliminar em questão, sendo uma integrante da 6ª Brigada de Infantaria Blindada, a 1º Ten Mauana Ferraz Coelho e outra do Hospital Geral de Santa Maria, a 2º Sgt ALINE ALVES FERNANDES.

Tal conduta, está pautada no pronunciamento com efeito vinculante interno por meio do PARECER n. 01887/2020/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU (https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=551578838), acolhido pela e-cju Aquisições como Uniformização de Entendimento, vide link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/ecju/aquisicoes>.

Insta destacar que qualquer órgão estranho ao GCALC, que venha a participar do processo licitatório deverá elaborar todos os artefatos de planejamento de forma individualizada, conforme prevê a legislação em vigor.

Entretanto, as unidades participantes são previamente estabelecidas, de modo a não extrapolar a capacidade de Gestão de Atas pela Unidade Gerenciadora.

3. Descrição da necessidade

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) foi devidamente autuado no Processo de **NUP 65402.000496/2025-09**, tendo sido aprovado pela autoridade competente.

A necessidade de aquisição de materiais médicos e odontológicos tem por finalidade suprir as necessidades em equipamentos das Seções de Saúde das Organizações Militares da Guarnição de Santa Maria. As Organizações Militares possuem Seções de Saúde e enfermarias que são responsáveis em realizar o primeiro atendimento de emergência dos militares acidentados das OM em atividades operacionais que possuem algum risco como: Teste de Aptidão Física, Teste de Aptidão ao Tiro, Exercícios no Terreno, entre outros. Além destas atividades, as Seções de Saúde realizam o atendimento médico de menor complexidade e o atendimento odontológico dos militares no âmbito dos quartéis, rotineiramente.

Devido ao uso permanente dos equipamentos em diferentes situações e ambientes, faz-se necessário sua substituição tendo em vista o desgaste natural e também a aquisição de equipamentos novos para atender adequadamente as demandas da Unidade.

A presente demanda poderá dar origem a uma IRP visando atender mais 10 (dez) UG do Exército localizadas na Guarnição de Santa Maria, considerando a missão da Base Administrativa de racionalizar as licitações de bens e serviços comuns da guarnição militar.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Almoxarifado da B Adm Gu SM	EDGAR FRANCISCO NUNES DE SOUZA - 2º Ten

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Quando da confecção do Termo de Referência, sugere-se que a Unidade Gestora Gerenciadora deixe de aplicar o benefício previsto no inciso III do Art 48 da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com a JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DE COTAS, documento este anexado aos autos do presente certame.

Para que a presente aquisição de produtos seja contratada e corretamente prestada, os requisitos mínimos abaixo especificados deverão ser levados em consideração a fim de garantir que o produto a ser fornecido e que a empresa contratada se tornem a proposta mais vantajosa para a administração pública levando em consideração os princípios da economicidade, sustentabilidade econômica e ambiental.

5.1. Requisitos da Especificação Técnica do objeto:

a. aspectos e padrões mínimos de qualidade: Conforme descrição da lista padrão. Amostras e/ou catálogos serão solicitados sempre que a comissão achar necessário, para retirar dúvidas quanto a qualidade do produto e adequação aos critérios solicitados na descrição do produto;

Todos os produtos deverão ter registro, certificado ou congêneres nos órgãos oficiais de controle ou regulação, conforme seja exigido em normas desses órgãos, devendo ser apresentado por ocasião da entrega do material.

b. garantias técnicas: prestar garantias técnicas dos produtos entregues pelo prazo de 90 (noventa dias) a contar da data do recebimento definitivo;

Para alguns itens específicos descritos no Termo de Referência, será exigida, como critério de aceitabilidade da proposta, uma garantia com prazo superior ao estipulado pelo Código de Defesa do Consumidor. Essa exigência visa proporcionar maior segurança e viabilidade técnica para a manutenção da instituição, não configurando medida desarrazoada, visto que garantias semelhantes são comumente exigidas em outros certames da Administração Pública Federal e que o mercado, atualmente, adota prazos semelhantes em suas ofertas aos consumidores finais.

Os prazos mínimos de garantia exigidos foram estabelecidos pelos requisitantes e estão detalhadamente descritos para os respectivos itens. Esses prazos terão início a partir da data de entrega do material, cobrindo qualquer defeito de fabricação que possa surgir, incluindo avarias no transporte até o local de entrega e montagem, bem como durante o uso pela Administração.

c. As entregas serão realizadas no seguinte endereço: Conforme apêndice B, do termo de referência;

d. temporais: para entrega, recebimentos provisórios e definitivos e pagamentos.

O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados no primeiro dia útil seguinte ao envio da Nota de Empenho ao fornecedor pela Administração, via e-mail. Em remessa única, ou seja, da totalidade constante da Nota de Empenho.

É obrigação do fornecedor conferir seu e-mail para esse fim, diariamente nos dias úteis.

Em dia de expediente normal, durante o horário de expediente, compreendido entre 08:30 às 11:30hs e das 13:30 às 15:30hs de segunda-feira a quinta-feira, e das 08:30 às 11:30hs na sexta-feira.

Durante os meses de dezembro, janeiro e fevereiro, ocorre alterações no horário de expediente, sendo o seguinte: de segunda-feira a sexta-feira das 08:30 às 11:30hs.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

A contratada deverá avisar via telefone, o qual consta no apêndice B do termo de referência, ao responsável pelo almoxarifado o horário pretendido da entrega, pois poderá sofrer alterações no horário de expediente.

O prazo de validade dos produtos no ato de entrega, nos casos em que a validade do produto não estiver estabelecida na descrição do item, será exigida, no ato de entrega do produto, validade restante de pelos menos 75% do prazo total de validade recomendado pelo fabricante.

Os produtos deverão conter data de fabricação, validade e lote.

Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo responsável do almoxarifado e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, pelos solicitantes, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

e. ambiental: Para os itens abrangidos pela Instrução Normativa IBAMA nº13, de 23/08/2021 (conforme consta no Termo de Referência), os licitantes deverão encaminhar o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021, e legislação correlata;

Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- Definir os critérios e práticas sustentáveis;
- Justificar a exigência desses critérios e práticas sustentáveis em relação à adequação de sua especificação, verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame e verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável, nos casos de pregão eletrônico.

Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG e de acordo com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis–DECOR/CGU /AGU, quando da aquisição de bens, poderá se exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- Produtos constituídos no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- que os produtos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.2. Requisitos de habilitação técnica:

a. condições especiais de habilitação da empresa no ramo do objeto em razão de previsão normativa (autorização especial de funcionamento) ou registro em determinado Conselho Regional.

b. Definir necessidade de atestado de capacidade técnico-operacional: Deverá ser solicitado atestado de capacidade técnico-operacional aos fornecedores para que se possa avaliar o relacionamento destes com outros órgãos ou instituições;

Através do atestado busca-se avaliar dois quesitos: **Primeiro**, a capacidade técnica que aponta se a empresa tem experiência com o fornecimento daquele produto, ou seja, se a empresa costumeiramente fornece produtos de mesma natureza. **Segundo**, a capacidade operacional que deve apontar a capacidade da empresa atender as quantidades requisitadas pela instituição; geralmente é exigido um percentual da quantidade requisitada na licitação.

Importante considerar o tempo proporcional ao tempo do contrato ou da ARP (Ata de Registro de Preço) que geralmente é de 12 meses.

c. Obrigação da contratada: Fornecer produtos íntegros de fábrica; obedecer os prazos de validade.

A contratada deverá fornecer os materiais conforme as especificações técnicas prescritas no termo de referência. Após a homologação do processo licitatório, a contratada deverá respeitar os prazos previstos no termo de referência no que se refere a entrega do material, após a emissão da nota de empenho.

- **Cadastro Técnico Federal - CTF:** Para os itens do objeto, cuja atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021, será admitida, **preferencialmente**, a oferta do produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

Serão solicitados o CTF de acordo com as Fichas Técnicas de Enquadramento no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) da seguinte forma: **fabricantes** (Fichas Técnicas relacionadas a indústria fabricantes - categorias 2 a 16); **distribuidores** (Fichas Técnicas da categoria 18 (Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio), principalmente as descrições sobre Depósitos, e da categoria 21; **importadores** (Fichas Técnicas da categoria 18), principalmente as descrições referentes a Comércio, e a categoria 21; e as **atividades consumidoras de recursos naturais** obrigadas à inscrição no CTF /APP são a de uso industrial de madeira (Ficha Técnica 21-48) e **a de utilização de gases controlados pelo Protocolo de Montreal em processos industriais** (Ficha Técnica 21-3).

O Licitante deverá comprovar, como requisito de aceitação de sua proposta, mediante apresentação do Certificado de Regularidade (consulta pública no site do IBAMA), que o fabricante do produto por ele ofertado tem sua atividade devidamente enquadrada na respectiva Ficha Técnica de Enquadramento (FTE) e devidamente registrado junto ao Cadastro Técnico Federal CTF.

A Ficha Técnica, documento assinado eletronicamente pelo Presidente do Ibama, comprova a obrigação ou dispensa de inscrição no CTF/APP, conforme disposto no art. 41-A da Instrução Normativa Ibama nº 6/2013, alterada pela IN nº 11, de 2018.

- **Registro vigente dos Produtos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (quando aplicável):** Os equipamentos médicos hospitalares a serem fornecidos **devem** possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em conformidade com a obrigatoriedade de registro, com o objetivo de garantir a segurança e eficácia dos produtos sanitários, além de garantir o controle dos riscos à saúde do consumidor.

- **Alvará Sanitário:** Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa participante da licitação, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal onde for sediada a empresa, com validade de acordo com legislação específica, não serão aceitos protocolos de solicitação de Alvará de Licença Sanitária.

- **Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE:** Como requisito de aceitação de sua proposta, a empresa participante da licitação **deve possuir** a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, comprovando que está regularizada para comercializar ou distribuir produtos sujeitos à vigilância sanitária.

O embasamento legal para as exigências acima mencionadas está principalmente nas seguintes normas:

- **Lei nº 6.360/1976** – Dispõe sobre a vigilância sanitária de medicamentos, produtos e equipamentos;
- **Resolução da ANVISA nº 16/2014** – Regula o funcionamento de estabelecimentos que comercializam, distribuem ou fabricam produtos sujeitos à vigilância sanitária;
- **Lei nº 13.589/2018** – Relacionada à vigilância sanitária de produtos médicos e odontológicos.

5.3. Valor máximo aceitável ou Valor estimado:

Caráter sigiloso () Sim ou (x) Não.

6. Levantamento de Mercado

A análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas de atendimento à demanda, considerando além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, permitiram constatar que a aquisição de material de consumo, de natureza comum (**aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares**), é normalmente adquirido por meio de Pregão Eletrônico SRP, por se tratar de itens que serão para simples entrega sem a necessidade de obrigações acessórias por parte dos fornecedores. Destaca-se que a quantidade de fornecedores não é restrita, pois existem diversos fornecedores que comercializam materiais dessa natureza.

A solução mercadológica disponível, consolidada e amplamente utilizada é a venda de produtos, quer por atacado, quer por varejo. Para atendimento da demanda, identificamos e analisamos as seguintes alternativas:

a) Fornecimento de material de consumo, de natureza comum (aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares), por meio do comércio atacadista:

Essa alternativa consiste na comercialização de grandes quantidades de determinado produto, ou de produtos de emprego similar, sendo o intermediário entre fabricantes e varejistas, comprando e vendendo de diversos fornecedores, inclusive empresas concorrentes. Como exemplos: Indústrias, Depósitos e Distribuidoras;

b) Fornecimento de material de consumo, de natureza comum (aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares), por meio do comércio varejista:

Essa alternativa consiste na venda de produtos ou a comercialização de serviços em pequenas quantidades, ao contrário do que acontece na venda por atacado, o varejo é a venda direta ao comprador final, consumidor do produto ou serviço, sem intermediários. Como exemplo: Lojas de materiais de construções;

c) Fornecimento de material de consumo, de natureza comum (aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares), por meio do comércio em geral, abrangendo as duas modalidades varejista e atacadista:

Essa alternativa consiste na participação de empresas fornecedoras de produtos que abrange as duas modalidades de comercialização, permitindo uma maior competitividade e possibilidade de fornecimento da proposta mais vantajosa para a Administração.

d) Sistema de Registro de Preço (SRP):

O SRP, como procedimento para registro formal de preços para contratações futuras, se torna legítimo e eficiente para o caso concreto, uma vez que compreende contratações frequentes, atendimento a mais de um Órgão e por conta da indefinição do quantitativo real a ser demandado.

7. Descrição da solução como um todo

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada neste artefato, como pretensão aquisitiva, a ser efetivada mediante procedimento formal de compras, consistirá no Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material de natureza comum (aparelhos,

equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares) para suprir as necessidades das Seções de Saúde das Organizações Militares Vinculadas; conforme as especificações, as métricas, padrões mínimos de desempenho e de qualidade, limitado ao quantitativo estimado, estabelecidos pelo setor requisitante.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos para atender às necessidades dos próximos 12 meses foram estabelecidos com base nas informações fornecidas pela UASG, por meio do Relatório de Memória de Cálculos. Este relatório foi consolidado a partir dos dados extraídos do Relatório de Quantitativos, considerando fatores como a quantidade de produtos em uso, o consumo dos últimos 12 meses, a perspectiva de provisão orçamentária, a manutenção de estoque, a reserva técnica, a necessidade de substituição dos bens disponíveis, a implantação de novos itens disponíveis, o aumento de atividades, entre outros aspectos.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 300.000,00

Conforme Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/21, a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, será realizada pela Equipe 2 da Seção de Licitação da Guarnição, por meio do Relatório de Pesquisa de Preços, que será juntado aos autos do processo.

A Pesquisa de Preços será realizada com base nas configurações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 65-SEGES/ME, de 7 de julho de 2021. Para isso, deverão ser consultados o Sistema de Pesquisa de Preços do Comprasnet, sites especializados e, quando necessário, realizado o contato direto.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto deverá ser fracionado em parcelas, conforme as soluções técnicas e econômicas, promovendo a licitação com o objetivo de melhorar o aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sem comprometer a economia de escala, conforme estabelece a Súmula 247 do TCU.

Neste contexto e no caso concreto, o parcelamento da solução é viável técnica e economicamente e por não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação.

Seguindo a regra, a adoção do parcelamento do objeto em itens será plenamente aplicável na presente demanda.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação do caso concreto.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se prevista no Planejamento de Contratações Anuais e está alinhada com os seguintes Planejamentos e Gerenciamentos de Aquisições/Contratações:

a. Plano Plurianual 2024-2027: Na esfera federal, esta contratação está alinhada ao Plano Plurianual 2024-2027, por meio dos seguintes objetivos:

Objetivo Geral: Preparar as Forças Armadas, desenvolvendo as capacidades militares e as condições necessárias, para que possam ser prontamente empregadas na defesa do território, da soberania e dos interesses nacionais;

Objetivos Estratégicos: Atuar na defesa da soberania, do território nacional e dos interesses nacionais;

Objetivos Específicos:

- 0050 - Desenvolver as capacidades conjuntas e condições logísticas das Forças Armadas;

- 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território;

b. Plano Estratégico do Exército - PEEEx (2024-2027): No âmbito do Comando do Exército, esta contratação está alinhada ao PEEEx (2024-2027) por meio dos seguintes objetivos:

OEE 2 - Aprimorar a contribuição com o desenvolvimento nacional, a paz social e a política externa;

OEE 5 - Aperfeiçoar o sistema logístico militar terrestre;

OEE 9 - Fortalecer a Dimensão Humana;

OEE 11 - Aprimorar a contribuição com o desenvolvimento nacional, a paz social e a política externa;

c. Planejamento Estratégico Organizacional da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria (2024-2026): No âmbito da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria, esta contratação está alinhada ao PEOBAdmGuSM (2024-2026), por meio dos seguintes objetivos:

OE 2 - Prover a infraestrutura básica para o cumprimento da missão da Base Administrativa;

OE 5 - Racionalizar os processos Administrativos comuns das Organizações Militares sediadas em Santa Maria;

Estratégia 4 - Disponibilizar os insumos previstos para funcionamento das estruturas da Base Administrativa;

Estratégia 5 - Garantir instalações adequadas para execução dos trabalhos da Base Administrativa

Estratégia 19 - Centralizar os processos de aquisição das Organizações Militares sediadas em Santa Maria.

d. Calendário de Licitações 2025.

13. Adesão a Ata de Registro de Preços

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, uma vez que este certame já visa atender todas as Unidades Militares da Guarnição de Santa Maria e Itaara /RS, que irão integrar o Pregão como Unidades Participantes.

Além disso, em razão da capacidade de gerenciamento do órgão gerenciador, pois a Base Administrativa não possui estrutura de pessoal para atender mais unidades participantes. Assim sendo, será negada a adesão posterior, conforme art. 7º, I e XI, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023:

Art. 7º: Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.

Validade da Ata SRP:

A validade da Ata de Registro de Preços será de, contado a partir 1 (um) ano do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a aquisição dos materiais elencados no Termo de Referência, de forma centralizada, espera-se os seguintes resultados:

- Eficiência com a redução do custo administrativo processual em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;
- Efetividade da racionalização administrativa;
- Efetividade com a padronização dos serviços e aumento da qualidade das especificações técnicas;
- Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da compra centralizada;
- Eficácia com o atendimento das necessidades das diversas Organizações Militares da Guarnição de Santa Maria;
- Substituição de equipamentos obsoletos;
- Maior segurança no trabalho;
- Maior produtividade;
- Economia de tempo.

15. Providências a serem Adotadas

No momento, não se vislumbra necessidades de providências de adequações para a solução a ser contratada.

16. Possíveis Impactos Ambientais

No momento, não se vislumbra impactos ambientais na organização em função da solução a ser contratada, afastando-se a necessidade de medidas de tratamento.

Cabe ressaltar que as UG possuem seus planos de gestão ambiental e que o presente processo prevê que as empresas possuam Cadastro Técnico Federal nos termos do artigo 17, inciso II da Lei nº 6.938, de 1981 e da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, viável art 9º da IN 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, considerando diversos aspectos:

- Eficiência operacional: dada a aglutinação das demandas do Órgão Gerenciador e Participantes para a realização de procedimento licitatório único para registro de preços;
- Conformidade legal: atestada pelas referências normativas registradas no presente relatório, sem prejuízo da necessária e futura submissão do processo à análise da Advocacia Geral da União;
- Padronização de procedimentos e nivelamento da qualidade nos produtos: decorrentes da adoção de um mesmo modelo estratégico de contratação para o Órgão Gerenciador e Participantes;
- Economicidade: decorrente da centralização dos procedimentos de licitação para o registro de preços, considerando que, em tese, os objetos de contratação em maior escala possibilitam a obtenção de propostas mais vantajosas e, ainda, da racionalização dos procedimentos licitatórios e de gestão de ata de registro de preços.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAUANA FERRAZ COELHO

Equipe de Planejamento.